O Projeto de Lei Complementar que transforma a CSPE em ARSESP fere, portanto, a competência do Poder Executivo e extrapola na competência que se pretende atribuir a Agência, na medida em que a ela permite editar seu próprio Regimento Interno e nele introduzir outras competências que lhe forem atribuídas pelo regimento interno".

Outro problema que apresenta necessidade de maior análise e discussão diz respeito a perda de mandato dos Diretores da Agência. Conforme consta do § 4º do artigo 16 do PLC, Os Diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. No caso de processo administrativo disciplinar, o diretor indiciado ficará suspenso de suas funções para realizar sua defesa".

A inobservância ou o não cumprimento do princípio da eficiência que é esperado dos Dirigentes, não será razão para demissão ou perda do mandato do Dirigente, como se espera de qualquer empregado, servidor, e principalmente dirigente de qualquer entidade ou empresa, especialmente em sendo ela pública.

A adoção do modelo de agências para tornar mais eficiente e eficaz e alcançar a efetividade dos serviços públicos não se faz completa na medida em que se um dirigente não alcançar seus objetivos e resultados não representa razão para perda de seu mandato. No mercado ou na iniciativa privada, como melhor entendermos, se um diretor de empresa não alcança seus resultados, será demitido, independentemente de seu grau de seriedade e de probidade.

Entendemos que a interferência política na gestão da agência deve ser evitada. Porém, não podemos admitir a ineficiência, a ineficácia e a falta de efetividade em nome do moderno choque de gestão". A questão precisa ser melhor discutida e aprofundada.

O desrespeito ao princípio da especialidade:

O projeto que cria a ARSESP contraria o princípio da especialidade na medida em que constitui uma única agência para cuidar de assuntos tão díspares e relevantes como o saneamento básico e energia. O Governo do Estado de São Paulo pretende justificar a criação de uma única agência para cuidar dos dois assuntos apresentando argumentos que não se sustentam.

Primeiramente, por que quando em suas justificativas trata das vantagens de uma agência única para os dois setores, afirma que Diversas razões justificam a conjugação da regulação dessas duas frentes de serviços (saneamento e energia) em uma única entidade reguladora. Uma delas é a geração de ganhos tanto administrativos e financeiros quanto de conhecimento e aprendizagem institucional".

Diz que, Do ponto de vista administrativo e financeiro, a reunião das atividades em um mesmo ente evita despesas decorrentes da duplicação de toda a estrutura burocrática, inevitável caso se instituísse um órgão regulador para cada setor.

A opção por uma agência multi-setorial, nos moldes previstos no anteprojeto de lei, traz vantagens significativas, em termos de formação de conhecimento técnico e de aprendizagem institucional. Permite-se que toda a ARSESP, e não apenas o setor de energia, se beneficie da experiência e expertise acumuladas pela CSPE desde sua criação, há dez anos, tanto no que se refere à gestão de um órgão regulador, quanto em relação ao próprio conteúdo regulatório. Para além dos ganhos decorrentes da atuação da CSPE, a inter-relação entre os reguladores desses setores tende a também gerar ganhos técnicos.

Os setores de energia e de saneamento básico enfrentam questões muito similares. Principalmente no tocante às etapas de transporte e distribuição, ambos têm características de monopólio natural, decorrentes da existência de infra-estrutura de redes cuja duplicação seria extremamente dispendiosa. Apresenta-se ao regulador uma série de questões atinentes à gestão e utilização de rede. Ademais, a ausência de outras opções de consumo por parte dos usuários reforça a importância da regulação de tarifas e de qualidade.

Outro aspecto que aproxima os dois setores é a interação federativa por elas requerida. Conforme já mencionado, apesar de haver serviços originalmente atribuídos ao Estado, tanto no setor de energia quanto no de saneamento, a ARSESP deverá absorver também funções de regulação e fiscalização por delegação de outros entes federativos. No setor de energia, estas funções serão provenientes da União; no de saneamento, dos municípios. Ambos, todavia, exigem convênios de cooperação e contratos de outorga para regular e fiscalizar, firmados por outros entes da federação.

O anteprojeto ainda permite que a estrutura da ARSESP comporte alguns órgãos setoriais, em especial os Conselhos de Orientação de Saneamento - com participação efetiva dos municípios - e de Energia. Também poderão ser criadas Câmaras Técnicas especializadas".

Esses argumentos não se sustentam e não justificam a criação de uma única agência para regulação dos dois setores.

Ao mesmo tempo em que o Poder Executivo diz que É importante lembrar que as competências originárias do Estado - que, por meio da lei, são transferidas à ARSESP - remetem apenas à parcela dos serviços de saneamento e de energia", e que Não há razão, pelo menos num primeiro momento, para supor que a criação de dois órgãos reguladores resultasse em uma escala suficiente para justificar estruturas administrativas próprias", diz que ..., tanto no setor de energia quanto no de saneamento, a ARSESP deverá absorver também funções de regulação e fiscalização por delegação de outros entes federativos".

Ora. Estas duas afirmações são contraditórias, já que o Poder Executivo pretende que a ARSESP amplie suas áreas de atuação, inclusive se estendendo para outros serviços de saneamento básico, quais sejam, a coleta e a disposição final de resíduos sólidos e a coleta e a disposição final de águas pluviais.

Deste modo, a Bancada de Deputados Estaduais do Partido dos Trabalhadores entende que a manutenção da CSPE na forma como está e a criação de uma agência específica para a regulação do setor de saneamento básico se apresentam como melhor alternativa. A troca de experiências entre órgãos da administração é fácil. Este argumento não pode justificar a criação de um único órgão para tratar de assuntos tão específicos.

Por outro lado, o argumento de economia financeira também não se justifica, uma vez que a estrutura que se pretende dar a ARSESP prevê a criação de cargos para cuidar especificamente de cada setor, podendo perfeitamente, dispô-los em entidades distintas.

A criação de subsidiárias:

Como já vimos, o Poder Executivo mistura temas fundamentais e que deveriam ser tratados por leis específicas, não só por causa de suas importâncias políticas, sociais, econômicas e administrativas, mas, também, por se tratar de ordem constitucional e jurídica.

O PLC 48, de 2007, também desrespeita a Constituição Federal quando infringe os incisos XIX e XX do artigo 37, que estabelece que somente por lei específica (grifo nosso) poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista..." e que depende de autorização legislativa, em cada caso (grifo nosso), a criação de subsidiárias das entidades mencionada no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada";

Conforme consta do Projeto de Lei que cria a ARSESP, originalmente e agora na forma da Emenda Aglutinativa, em seu artigo 63, pretende o Governo do Estado assegurar que a SABESP, ... diretamente ou por intermédio de subsidiária, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no Brasil e no exterior, qualquer uma das atividades integrantes do seu objeto social, inclusive a exploração dos serviços públicos de saneamento básico sob regime de concessão.", quando pretende alterar o texto do § 5º. da Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, que autorizou a constituição da SABESP, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº. 12.292, de 02 de março de 2006.

O Projeto de Lei que cria a ARSESP prevê originalmente e agora na forma da Emenda Aglutinativa, disposição (artigo 63 e parágrafos) que autoriza a SABESP, de forma genérica, a participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas, podendo atuar até mesmo em outros países.

Deste modo, vimos que além de desrespeitar as disposições da Constituição Federal, o Governo Estadual mistura num mesmo projeto de lei a criação de uma agência que regulará os serviços da SABESP, com a autorização para criação de subsidiárias da própria SABESP, além de permitir sem uma análise mais cuidadosa que a SABESP e as suas subsidiárias, que não se sabem quais são, possam formar consórcios com empresas privadas nacionais e estrangeiras, possam constituir outras subsidiárias, possam se associar, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas privadas, bem como a participar do capital social de outras empresas.

A Bancada de Deputados Estaduais do Partido dos Trabalhadores entende que o Poder Executivo pretende usurpar da aprovação por parte da Assembléia Legislativa do Projeto de Lei Complementar nº. 048, de 2007, já que a aprovação de subsidiárias e sua participação em empresa privadas depende de autorização legislativa específica e para cada caso.

Se aprovarem a Lei na forma proposta pelo Governo, estarão os Deputados Estaduais abdicando do papel de defesa dos interesses do Povo de São Paulo assinando um verdadeiro cheque em branco para que a ARSESP e a SABESP ajam em defesa de lucros e de interesses privados.

A venda de ações da Sabesp:

Aprovada a Lei na forma proposta pelo Governo Estadual, representará imediata valorização de seus ativos mobiliários junto ao mercado de ações.

Esta questão torna-se relevante, no momento que o Governo Estadual promoveu a contratação de empresas privadas para avaliação econômica e financeira, modelagem e venda dos ativos mobiliários das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de São Paulo, tendo a Bancada de Deputados do Partido dos Trabalhadores ingressado com Ação Popular com o objetivo de impedir o processo de venda dos ativos mobiliários.

A inversão da titularidade sobre os serviços de saneamento básico também torna-se relevante ante a valorização da SABESP junto ao mercado. Hoje o Governo do Estado discutem com os Municípios a renovação de contratos da SABESP na condição de concessionária de serviços públicos, havendo poder dos Municípios para discutir e negociar investimentos de interesse local.

Considerada a titularidade dos serviços de saneamento básico de competência estadual, o Governo do Estado e a SABESP não mais precisarão negociar ou discutir com os Municípios, uma vez que deixarão de ser concessionários para a condição de titular.

Os serviços de saneamento básico prestados pela SABESP nos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo representaram mais de 5 bilhões de reais de faturamento no ano de 2006, o que equivale a maior parte do faturamento da empresa em todos os municípios onde atua no Estado de São Paulo.

Aprova a Lei Complementar que cria a ARSESP na forma proposta e, agindo a SABESP sob as perspectivas do mercado, correremos o risco de ver a Companhia atuando firmemente com o objetivo de executar os serviços nas grandes cidades e nas regiões metropolitanas, lucrativas, e, abandonar os serviços nos pequenos municípios do interior, em sua grande maioria, de pouca rentabilidade.

Deste modo, o lucro advindo dos serviços prestados em regiões metropolitanas e grandes cidades, a SABESP aplicaria na participação de capital social de outras empresas do setor, porém, sem propósito público, não havendo nenhuma garantia de que os ganhos ou lucros auferidos pela prestação de serviços em áreas rentáveis financiem a universalização do saneamento básico em áreas menos rentáveis sob o ponto de vista do mercado.

Esta é a visão que o Governo Estadual está praticando. Este é o ponto de vista da SABESP e será o da ARSESP, sendo novamente o Cidadão Paulista tratado como usuário, consumidor e cliente e, não como cidadão.

Este é o nosso entendimento e ante os argumentos e as razões apresentadas a Bancada de Deputados Estaduais do Partido dos Trabalhadores - PT na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo:

Declara voto contrário ao Projeto de Lei Complementar nº. 48, de 2007 na forma apresentada pelo Poder Executivo e à Emenda Aglutinativa proposta pela Liderança do Governo nesta Assembléia Legislativa; e declara voto favorável a todas as Emendas e ao Substitutivo de autoria dos Deputados da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT.

Sala das Sessões, em 13/11/07

Deputado Simão Pedro - Líder da Bancada do PT

ERRATA

Inclua-se na 41ª Sessão Extraordinária, de 22/11/2007, publicada no D.O.E. - Poder Legislativo de 01/12/2007 - página 20, 2ª coluna, após a votação e aprovação do Projeto de lei nº 389, de 2005, a seguinte Declaração de voto:

Declaração de Voto

Bancada do Partido dos Trabalhadores

Do projeto

Esse projeto de autoria do deputado nobre Campos Machado altera o inciso V do artigo 9º da Lei nº. 6.606, de 20 de dezembro de 1989. A Lei nº. 6.606/89, diz no seu inciso V:

V - os veículos utilizados no transporte público de passageiros, na categoria de táxi, de propriedade de motoristas profissionais autônomos;

Na redação do PL esse inciso fica da seguinte forma:

V - os veículos utilizados no transporte público de passageiros na categoria de táxi, de propriedade de motoristas profissionais autônomos e de pessoa jurídica constituída com a finalidade de exploração de serviço de táxi; "

Dessa forma a extensão do benefício da isenção também se aplica aos veículos pertencentes às empresas detentoras de frotas de táxis.

A análise do Partido dos Trabalhadores

O Partido dos Trabalhadores sempre se pautou pela desoneração dos impostos no transporte público para que esse benefício fosse estendido a todos os usuários do serviço.

Nesse caso em específico o entendimento do Partido dos Trabalhadores é que a isenção do IPVA às empresas que operam no sistema vá beneficiar unicamente os empresários do ramo. Não vai haver queda da tarifa pela utilização do serviço pelo usuário, a não ser que houvesse o reequilíbrio econômico financeiro da concessão. Além de tudo essas empresas ganharão mais poder de mercado e poderão abocanhar os taxistas autônomos que prestam um grande serviço aos usuários de São Paulo. Para o Partido dos Trabalhadores a categoria dos autônomos é essencial na prestação do serviço, além de criar empregos e renda para as pessoas que nele atuam.

Conclusão

Pela análise exposta o Partido dos Trabalhadores declara voto contrário ao PL Nº. 389 de 2005.

Sala das Sessões, em 30/11/07

Deputado Simão Pedro - Líder da Bancada do PT

Atos Administrativos

ATOS DA MESA

DE 3/12/2007

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.011, de 15 de junho de 2007 bem como de Parecer nº 232-2/07, da Procuradoria,

DECIDE que ao servidor do QSAL, afastado, nos termos da Lei Complementar nº 343/84 para exercer mandato de dirigente de entidade de classe ou sindicato, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, é devida a Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D. - no valor correspondente a 50% do nível I, Grau A do cargo de Agente Técnico Legislativo, da Escala de Classes e Vencimentos, Jornada Completa, Anexo VIII, a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, e alterações posteriores, enquanto exercer o respectivo mandato.

DECIDE, outrossim que aos atuais dirigentes das entidades referidas a gratificação de que trata este Ato é devida desde 1º de julho de 2007.

(Ato nº 31/2007);

DECISÕES DA MESA

DE 30/11/2007

DECIDINDO, à vista do disposto na Ata da 8ª Reunião de Mesa, realizada em 20/05/93, ATRIBUIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, à servidora ERIKA RODRIGUES FORTE, RG nº 21.233.158, Gratificação de Representação de Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos, no período de 22/07/07 a 30/09/07.

(Decisão nº 4380/2007);

DE 3/12/2007

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

WAGNER BONDAR, RG nº 6350124-7, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 4382/2007);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

OSCAR FRANCISCO MATEUS NETO, RG nº 10354257, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de WAGNER BONDAR.

(Decisão nº 4383/2007);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 3/12/2007

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: LUIS ALBERTO SADALLA
RG: 14786039 Matrícula: 17452
Gratificação: Secretário Parlamentar II
Cessada a partir de: 30.11.2007
Nome: LUIZ ANTONIO BARONE QUEIROZ PEREIRA
RG: 33294247-8 Matrícula: 16516
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Cessada a partir de: 02.12.2007

ATRIBUINDO, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: DEBORAH BARBOZA GARROSSINO
RG: 32185574-7
Gratificação: Secretário Parlamentar II
Nome: JOSE ANTONIO QUEIROZ PEREIRA JUNIOR
RG: 5932544-2
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Nome: RICARDO GECIAUSKAS
RG: 29011555
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar

DEFERINDO, no Processo 731/01, à vista do Ato nº 23/2002, da Mesa, a solicitação formulada por ROSILMA MENEZES ROLDAN, RG. nº 5.120.652-3, de pagamento, a título de indenização, de períodos de licença-prêmio não gozados quando em atividade.

DEFERINDO, no Processo 6221/93, à vista do Ato nº 23/2002, da Mesa, a solicitação formulada por ARIOVALDO CAMARGO RIBEIRO JÚNIOR, RG. nº 3.711.639, de pagamento, a título de indenização, de períodos de licença-prêmio não gozados quando em atividade.

DECIDINDO, no PROCESSO RGE nº 5628/2007, que trata da Homologação - Pregão Presencial nº 73/07, do Tipo Menor Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagramação e impressão de 15.000 (quinze mil) exemplares de apostila, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo III), da Minuta de Proposta Comercial (Anexo IV) e da Minuta de Ordem de Execução de serviço (Anexo V), que integram o Edital e constatada a observância dos ditames da Lei Complementar Federal nº101/2000, em especial as prescrições do seu artigo 16;

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e respectiva adjudicação do objeto do presente certame para a empresa RETTEC - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, TRADUÇÕES E EDIÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS LTDA., nos termos do contido na Ata da 88ª Reunião Ordinária do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, juntada às fls. 188/191, com decisão publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 28 de novembro de 2007 (fls. 194) e na internet (fls. 192);

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor total de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), nos termos da reserva efetuada pelo Departamento de Finanças, a fls. 198;

III - **CONVOCAR** a empresa mencionada no item I para assinar a correspondente Ordem de Execução de Serviço, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do referido instrumento, nos termos do disposto no item 10.2 do edital;

DECIDINDO, no PROCESSO RGE nº 5688/07, que trata da Homologação do Pregão Presencial nº 74/2007, que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento do software MINDMANAGER Pro 7, consoante especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo III), Proposta Comercial (Anexo IV) e na minuta de Autorização de Compra (Anexo V) que integram o Edital, observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, consoante prescreve seu art. 16, II;

I - **HOMOLOGAR** o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto procedida pelo Pregoeiro em sua Octogésima Nona Sessão Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico (fls. 175/177), consoante publicação na Internet em 27 de novembro de 2007 (fls. 178) e no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2007 (fls. 180), para a empresa DTS Latin America Software Ltda.;

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes no valor de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), nos termos da reserva efetuada pelo Departamento de Finanças à fl. 184;

III - **CONVOCAR** a licitante vencedora para assinar e devolver a Autorização de Compra relativa ao objeto adjudicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do referido instrumento, conforme subitem 10.2 do Edital (fls. 121).

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE 27/11/2007

Apostila para declarar que os funcionários abaixo relacionados fazem jus aos benefícios do artigo 133 da Constituição Estadual, na seguinte conformidade:

MARTA JANETE GARCIA DE SOUZA, RG. 12.790.554-6, ocupante do cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnico e Administrativo, Nível 03, Grau D

9/10 (nove décimos) da diferença do seu cargo para o cargo de Assistente Legislativo Administrativo,

1/10 (um décimo) da diferença do seu cargo para o cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Liderança,

a partir de 27/11/2007.

Deferindo o pedido de licença prêmio requerido pelos funcionários abaixo relacionados:

ANTONIO BRITO CARDOSO, RG: 9.167.452, exonerado, através do protocolado nº 5984/07, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/09/1999 e 12/09/2004;

MARIA CRISTINA FELTRIM, RG: 19.568.909-4, exonerada, através dos protocolados nº 5785/07 e 7135/07, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 26/1/1999 e 25/1/2004;

GELNI MOURA DOS SANTOS, RG: 10.116.931-0, através do protocolado nº 7090/07, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 18/5/2002 e 17/5/2007e autorizando a fruição na seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir de 01/08/2008, 30 (trinta) dias a partir de 01/06/2009 e 30 (trinta) dias a partir de 01/08/2010;

MARCO ANTONIO HERNANDES MANTOVANI, RG: 8.352.663, através do protocolado nº 7133/07, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 26/07/2002 e 25/07/2007, e autorizando a fruição na seguinte forma: 90 (noventa) dias a partir de 01/04/2012;

SOLANGE DE LUIZ COGO, RG: 8.279.810, através do protocolado nº 7132/07, 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 05/04/2002 e 04/04/2007, e autorizando a fruição na seguinte forma: 90 (noventa) dias a partir de 13/10/2010.

Autorizando as alterações das datas de fruição de licença prêmio requerida pelos funcionários abaixo relacionados:

ANTONIO CARLOS COSTA, RG: 6.306.853, através do protocolado nº 7104/07, referente ao período aquisitivo compreendido entre 30/07/1998 e 29/07/2003, na seguinte conformidade: de 30 (trinta) dias a partir de 28/11/2007 para 30 (trinta) dias a partir de 28/06/2008;

MAURA DIVA MEANDA MESSAGGI, RG: 4.879.993, através do protocolado nº 7115/07, referente ao período aquisitivo compreendido entre 26/01/1999 e 25/01/2004, na seguinte conformidade: de 90 (noventa) dias a partir de 14/07/2008 para 90 (noventa) dias a partir de 22/09/2008;

SELMA REGINA SANTOS FERNANDES, RG: 11.256.041, através do protocolado nº 7105/07, referente ao período aquisitivo compreendido entre 22/07/2001 e 21/07/2006, na seguinte conformidade: de 30 (trinta) dias a partir de 26/12/2007 para 30 (trinta) dias a partir de 02/07/2008;

SONIA MARIA BAUER, RG: 12.410.421, através do protocolado nº 7154/07, referente ao período aquisitivo compreendido entre 23/10/2000 e 22/10/2005, na seguinte conformidade: de 60 (sessenta) dias a partir de 01/12/2009 para 30 (trinta) dias a partir de 26/12/2007 e 30 (trinta) dias a partir de 07/02/2008;

HAMILTON DE ATAIDE DO PAÇO, RG: 6.601.407, através do protocolado nº 7111/2007, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19/08/2001 e 18/08/2006, na seguinte conformidade: de 30 (trinta) dias a partir de 02/05/2008 para 30 (trinta) dias a partir de 22/04/2008.

RETIFICAÇÃO

Nos despachos do Departamento de Recursos Humanos publicados em 27/11/2007, exclua-se a publicação referente a CELSO LUIZ OLIVEIRA, RG: 6.029.106-0, que concedeu licença para tratamento de saúde inicial, 15 (quinze) dias a partir de 16/11/2007.

DECISÃO DO PREGOEIRO

DE 2/12/2007

NO PROCESSO RGE nº 3806/07 (Pregão Presencial nº 45/07), o qual tem por objeto a aquisição de cadeiras, o Sr. Pregoeiro DECIDIU: 1) CLASSIFICAR a empresa TECNO SEATING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por apresentar proposta comercial em conformidade com os termos do Edital; 2) HABILITAR a empresa TECNO SEATING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por apresentar documentação de acordo com o exigido no edital; 3) ADJUDICAR o objeto do presente Pregão para a empresa TECNO SEATING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA..

DE 2/12/2007

NO PROCESSO RGE nº 5428/07 (Pregão Presencial nº 79/07), o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento com instalação e manutenção de duas cancelas automáticas do Palácio "9 de Julho", o Sr. Pregoeiro DECIDIU: 1) CLASSIFICAR as empresas MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA. como 1ª colocada e ESKI PORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTÕES LTDA.-ME como 2ª colocada, por apresentarem propostas comerciais em conformidade com os termos do Edital; 2) HABILITAR a empresa MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., por apresentar documentação de acordo com o exigido no edital; 3) ADJUDICAR o objeto do presente Pregão para a empresa MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA..